



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	
A 1.ª série . . .		140\$	Semestre 200\$
A 2.ª série . . .		120\$	" 80\$
A 3.ª série . . .		120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 40 299 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, do Interior, da Justiça, da Marinha, do Ultramar, da Educação Nacional, da Economia e das Comunicações e abre créditos a favor de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Introduce alterações em várias rubricas dos orçamentos dos Ministérios do Interior, da Justiça, das Obras Públicas e da Educação Nacional.

Ministérios das Finanças e da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 40 300 — Regula a forma como serão satisfeitos no corrente ano económico os vencimentos e gratificações do pessoal respeitantes aos lugares criados pelo Decreto n.º 40 209 e Decreto-Lei n.º 40 213 e os dos lugares da Escola Industrial e Comercial de Almada e introduz alterações em várias rubricas do orçamento do Ministério — Insere disposições relativas ao funcionamento dos conselhos administrativos das escolas criadas pelos referidos diplomas.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 40 299

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, na alínea c) do artigo 33.º e nas alíneas a), b), c), d), e) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto-Lei n.º 40 231, de 6 de Julho de 1955, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

No capítulo 13.º:

Do artigo 370.º, n.º 1) «Outros pagamentos por serviços de fiscalização»	1.000\$00
Para o artigo 368.º, n.º 1) «Luz,»	+ 1.000\$00

No capítulo 17.º:

Do artigo 468.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros»	— 50.000\$00
Para o artigo 469.º, n.º 1) «Remunerações ao pessoal do quadro técnico»	+ 50.000\$00

Ministério do Interior

No capítulo 9.º:

Do artigo 137.º, n.º 1), alínea a) «Encargos da publicação»	— 15.000\$00
Para o artigo 136.º, n.º 2) «Telefones»	+ 15.000\$00

Ministério da Justiça

No capítulo 1.º:

Do artigo 9.º, n.º 1), alínea a) «Despesas relativas à elaboração do Código Civil,»	— 1.000\$00
Para o artigo 8.º, n.º 3) «Transportes», alínea b) «Dos funcionários dos diversos serviços do Ministério»	+ 1.000\$00

No capítulo 4.º:

Do artigo 182.º, n.º 2) «Móveis», alínea a) «Mantas,»	— 500\$00
Do artigo 187.º, n.º 1) «Munições»	— 200\$00
Para o artigo 186.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Animais»	+ 700\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 318.º, n.º 1) «Alimentação,»	— 1.000\$00
Para o artigo 317.º, n.º 3) «Transportes», alínea b) «Outras despesas»	+ 1.000\$00

Ministério da Marinha

No capítulo 6.º:

Do artigo 199.º, n.º 1) «Semoventes», alínea a) «Embarcações»	— 80.000\$00
Para o artigo 200.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Navios e embarcações»	+ 80.000\$00

No capítulo 13.º, artigo 232.º «Prosseguimento dos planos de farolagem»:

Do n.º 1) «Do continente»	— 260.000\$00
Para o n.º 2) «Das ilhas adjacentes»	+ 260.000\$00

Ministério do Ultramar

No capítulo 11.º:

Do artigo 99.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros»	— 8.400\$00
Para o artigo 100.º, n.º 2) «Gratificações pelo serviço de exames»	+ 8.400\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 3.º:

Do artigo 326.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros»	— 35.000\$00
Para o artigo 327.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	+ 35.000\$00
Do artigo 336.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros»	— 100.000\$00
Para o artigo 337.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	+ 100.000\$00
Do artigo 386.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros»	— 85.000\$00
Para o artigo 387.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	+ 85.000\$00

Do artigo 397.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros...»	—	20.000\$00
Para o artigo 398.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	+	20.000\$00
Do artigo 444.º, n.º 1) «Outras construções...»	—	40.000\$00
Para o artigo 446.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios rústicos»	+	40.000\$00

No capítulo 6.º:

Do artigo 860.º, n.º 2) «Luz, ...»	—	800\$00
Para o artigo 861.º, n.º 2) «Telefones»	+	800\$00

Ministério da Economia

No capítulo 12.º:

Do artigo 231.º, n.º 1) «Impressos»	—	8.000\$00
Para o artigo 230.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos»	+	8.000\$00

Ministério das Comunicações

No capítulo 5.º:

Do artigo 115.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros...»	—	86.500\$00
Do artigo 115.º, n.º 2) «Pessoal proveniente dos serviços...»	—	4.250\$00
Do artigo 115.º, n.º 3) «Pessoal contratado...»	—	15.000\$00
Do artigo 115.º, n.º 4) «Pessoal assalariado»	—	21.600\$00
Para o artigo 116.º, n.º 3) «Remunerações ao pessoal por prestação de trabalho nocturno, ...»	+	67.350\$00
Para o artigo 117.º, n.º 3), alínea a) «Subsídio de residência, ...»	+	60.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 70:730.234\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º «Encargos da dívida pública»:

Artigo 7.º, n.º 2) «Para encargos de empréstimos a realizar»	20.000.000\$00
--	----------------

Capítulo 3.º «Presidência do Conselho»:

Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo

Artigo 206.º «Outros encargos»:	
N.º 2), alínea c) «Nova Iorque», n.º 1) «Despesas de manutenção, ...»	833.107\$50
N.º 7) «Gastos confidenciais...», alínea a) «Direcção dos Serviços de Censura»	11.420\$00

Instituto Nacional de Estatística

Artigo 216.º, n.º 2) «Pagamento de serviços...», alínea b) «Dos serviços...»	15.000\$00
--	------------

Capítulo 8.º «Gabinete do Ministro — Comissão para a instalação e estudo dos serviços mecanográficos»:

Artigo 262.º, n.º 1), alínea b) «Material e outras despesas»	555.000\$00
--	-------------

Capítulo 10.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública»:

Artigo 269.º, n.º 1) «Impressos»	30.000\$00
Artigo 274.º «Outros encargos»:	
N.º 10) «Pagamento da indemnização que o Estado foi condenado a pagar a Manuel Gomes de Almeida, por sentença com trânsito em julgado»	5.797\$50
N.º 11) «Pagamento da indemnização que o Estado e Manuel Acácio Pereira Lourenço foram condenados a pagar a Beatriz Hasse de Oliveira Boavida, por sentença com trânsito em julgado»	50.000\$00

Administração dos Próprios da Fazenda Pública**Palácios Nacionais e outros bens**

Artigo 302.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Imóveis»:	
Alínea d) «Para pagamento da indemnização fixada judicialmente pela expropriação de 3/7 do prédio rústico denominado «Bouça do Castelo», onde se encontra a Estação Arqueológica Castelo de Faria»	53.624\$00

Alínea e) «Aquisição de um prédio, em Coimbra, destinado ao batalhão n.º 5 da Guarda Nacional Republicana»	100.000\$00
--	-------------

Artigo 303.º, n.º 1), alínea c) «Despesas com a administração do conjunto de propriedades Quinta da Lajeosa»	28.930\$00
--	------------

Capítulo 12.º «Serviço de contribuições — Direcções de finanças distritais e secções concelhias»:

Artigo 342.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	250.000\$00
Artigo 345.º, n.º 3) «Outros impressos — Verbetes de lançamento...»	64.000\$00

Capítulo 13.º «Inspeção-Geral de Finanças»:

Artigo 363.º, n.º 2) «Remunerações ao pessoal por serviço de piquetes...»	18.000\$00
---	------------

Capítulo 14.º «Serviço das alfândegas — Serviço técnico-aduaneiro»:

Artigo 407.º, n.º 1), alínea a) «Restituições de direitos e outras quantias...»	2.000.000\$00
	<u>24.014.879\$00</u>

Ministério do Interior

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 9.º «Outros encargos»:	
N.º 2), alínea a) «Subsídio à Legião Portuguesa»	800.000\$00

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral do Ministério»:

Artigo 14.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:	
Alínea b) «Linhas telefónicas privativas»	800\$00

Capítulo 7.º «Guarda Nacional Republicana»:

Artigo 84.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:	
N.º 2) «Pessoal contratado...», alínea a) «Remunerações certas a este pessoal»	70.000\$00

Capítulo 8.º «Serviços de saúde pública — Delegações e subdelegações de saúde»:

Artigo 116.º «Encargos administrativos»:	
N.º 2) «Publicidade e propaganda»	12.000\$00

Capítulo 13.º «Despesas de anos económicos findos»:

Artigo 152.º «Despesas de anos económicos findos»	1.400.000\$00
	<u>2.282.800\$00</u>

Ministério da Justiça

Capítulo 2.º «Conselhos superiores e organismos de inspecção — Repartição dos Serviços Económicos e do Trabalho Prisional e Correccional»:

Artigo 26.º, n.º 2) «Artigos de expediente...»	10.000\$00
Artigo 29.º, n.º 1) «Subsídios...»:	
Alínea a) «Para conceder... dos estabelecimentos prisionais...»	2.696.965\$20
Alínea b) «Para conceder... dos estabelecimentos jurisdicionais de menores...»	431.802\$70

Capítulo 3.º «Direcção-Geral da Justiça»:

Ministério Público nas comarcas

Artigo 110.º, n.º 1) «Transportes», alínea a) «Dos magistrados...»	10.000\$00
--	------------

Polícia Judiciária — Subdirectoria de Lisboa

Artigo 129.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	2.000\$00
--	-----------

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais»:

Corpo de guardas

Artigo 162.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros...»:	
«19 chefes de guardas: 18...»	6.500\$00

Cadeia Penitenciária de Coimbra

Artigo 186.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Animais»	800\$00
---	---------

Cadeias Cíveis Centrais de Lisboa
(Cadeias do Limoeiro, Mónicas, Monsanto e Caxias)

Artigo 203.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos»	70.000\$00
--	------------

Cadeia Central de Mulheres (Tires)

Artigo 280.º, n.º 1) «Subsídios...»:	
Alínea a) «Para satisfação de todos os encargos com a alimentação...»	344.000\$00
Alínea b) «Para satisfação de despesas de administração...»	86.000\$00

Prisão-Sanatório da Guarda*Despesas com o pessoal:*

Artigo 280.º-A «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» (Agosto a Dezembro):

	Venci- mento indi- vidu- al	Total por classes	
1 assistente social	10.000\$00	10.000\$00	
1 ecónomo de 2.ª classe	9.000\$00	9.000\$00	
1 electricista	7.000\$00	7.000\$00	
1 fiel de armazém	6.000\$00	6.000\$00	
			32.000\$00

N.º 2) «Pessoal assalariado» (Agosto a Dezembro):

1 cozinheiro	4.590\$00	4.590\$00	
3 serventes	4.284\$00	12.852\$00	
			17.442\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 280.º-B «Outros encargos»:

N.º 1) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras»:

Alínea a) «Para satisfação de todas as despesas com a abertura e instalação da Prisão-Sanatório da Guarda e com o assalariamento do pessoal referido no § único do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 40231, de 6 de Julho de 1955»

500.000\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores»:

Direcção-Geral

Artigo 289.º, n.º 1), alínea a) «Subsídio à Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância...»

2.040.000\$10

Reformatório do Bom Pastor de S. José (Viseu)

Artigo 361.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos»

2.230\$00

Capítulo 7.º «Serviços médico-legais e de identificação civil e criminal — Serviços médico-legais — Instituto de Medicina Legal de Lisboa»:

Artigo 404.º, n.º 1), alínea b) «Gratificações aos serventes do necrotério...»

3.500\$00

Capítulo 8.º «Abono de família aos funcionários»:

Artigo 453.º «Despesa com o abono de família aos funcionários»

80.000\$00

6.333.240\$00

Ministério do Exército

Capítulo 3.º «Segunda Direcção-Geral — Depósito Geral de Material de Aquartelamento (Lisboa)»:

Artigo 72.º, n.º 1), alínea a) «Compra especial de material de aquartelamento...»

3.000.000\$00

Capítulo 5.º «Serviços Gerais — Despesas Gerais»:

Artigo 122.º, n.º 3) «Móveis», alínea g) «Instrumentos musicos...»

1:800.000\$00

Capítulo 7.º «Corpo de Generais, Corpo do Estado-Maior, Armas e Serviços Técnicos e Auxiliares»:

Sargentos e Praças de Pré

Artigo 167.º, n.º 1) «Ajudas de custo»

500.000\$00

Escola Militar de Equitação (Mafra)

Artigo 256.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 2) «Pessoal assalariado»:

Para satisfação da diferença de remunerações ao pessoal cujos salários foram actualizados pela Portaria n.º 15 425, de 17 de Junho de 1955

190.000\$00

5:490.000\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro — Ministro e Repartição do Gabinete»:

Artigo 8.º, n.º 1) «Despesas de representação do Ministério»

120.000\$00

Capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada»:

Direcção dos Serviços Marítimos

Artigo 119.º, n.º 1) «Luz...»

45.600\$00

Hospital da Marinha

Artigo 136.º, n.º 1) «Luz...»

150.000\$00

Capítulo 8.º «Arsenal do Alfeite»:

Artigo 227.º «Material e outras despesas»

530.000\$00

845.600\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna — Serviços externos da Direcção-Geral»:

Artigo 28.º, n.º 1) «Material e expediente...»

200.000\$00

Artigo 29.º, n.º 3) «Serviço de malas diplomáticas»

350.000\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares — Serviços externos da Direcção-Geral»:

Artigo 42.º, n.º 2) «Material e expediente dos consulados»

200.000\$00

Capítulo 7.º «Despesas de anos económicos findos»:

Artigo 49.º «Despesas de anos económicos findos»

600.000\$00

1:350.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 8.º, n.º 3) «Transportes»

15.000\$00

Artigo 9.º, n.º 2) «Pagamento de serviços...»

7.500\$00

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 20.º, n.º 1) «Para pagamento de encargos de representação...»

200.000\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:

Artigo 51.º «Construções e obras novas»:

N.º 3) «Construções e melhoramentos a efectuar por contrapartida da inscrição de iguais quantias no orçamento das receitas do Estado...», alínea f) «Edifícios para estabelecimentos da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas», n.º 3) «Construção do núcleo rural do Posto Vitivinícola da Régua»

500.000\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos»:

Artigo 68.º, n.º 2) «Luz,...»	40.000\$00
Artigo 71.º, n.º 2), alínea c) «Para pagamento de trabalhos de dragagens executados por conta de particulares...»	5:500.000\$00

Capítulo 6.º «Junta Autónoma de Estradas»:

Artigo 72.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros...»:
Agentes técnicos de engenharia mecânica:

	Venci- mento	Total por classes	
1 de 2.ª classe (cinco meses)	13.000\$00	13.000\$00	13.000\$00

Artigo 83.º «Outros encargos»:

N.º 2) «Missões de estudos, estágios em estabelecimentos estrangeiros e participação em congressos»	16.000\$00
---	------------

Capítulo 7.º «Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização»:

Artigo 88.º, n.º 1) «Estudos e projectos,...»	100.000\$00
---	-------------

Capítulo 13.º «Despesas em execução da segunda parte do artigo 15.º da Lei n.º 2074,...»:

Artigo 117.º «Melhoramentos rurais»:	
Subsídios para melhoramentos rurais	10:000.000\$00
	<u>16:391.500\$00</u>

Ministério do Ultramar**Capítulo 16.º «Índia Portuguesa»:**

Artigo 116.º «Para pagamento dos encargos a que se refere o Decreto-Lei n.º 39 936, de 25 de Novembro de 1954»	<u>1:000.000\$00</u>
--	----------------------

Ministério da Educação Nacional**Capítulo 2.º «Secretaria-Geral — Instituto de Alta Cultura»:**

Artigo 35.º, n.º 1) «Subsídios...», alínea c) «Para estudos de energia nuclear»	1:650.000\$00
---	---------------

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:**Instrução universitária****Universidade de Coimbra****Faculdade de Ciências**

Artigo 126.º, n.º 1) «Luz,...»	7.000\$00
--	-----------

Universidade de Lisboa**Faculdade de Letras**

Artigo 195.º, n.º 2) «Pessoal contratado...»	6.000\$00
--	-----------

Universidade do Porto**Faculdade de Ciências****Artigo 337.º:**

N.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	35.000\$00
N.º 2) «Gratificações pela regência de cursos práticos»	12.500\$00

Anexos à Faculdade de Ciências**Instituto de Zoologia e Estação de Zoologia Marítima
Dr. Augusto Nobre**

Artigo 375.º, n.º 1) «Correios...»	1.000\$00
Artigo 377.º, n.º 1) «Publicidade...»	3.095\$00

Faculdade de Farmácia**Artigo 398.º:**

N.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	10.000\$00
N.º 2) «Gratificações pela regência de cursos práticos»	7.500\$00

Instrução artística**Teatro Nacional de S. Carlos**

Artigo 642.º, n.º 2), alínea b) «Outros serviços e encargos não especificados»	16.000\$00
--	------------

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional»:**Ensino industrial e comercial****Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais**

Artigo 778.º, n.º 2) «Luz,...» — Escola de Artes Decorativas Soares dos Reis	6.000\$00
--	-----------

Artigo 780.º, n.º 1) «Rendas de casa»:

Escola Industrial e Comercial de Portalegre	9.600\$00
Escola Industrial e Comercial de Viseu	28.000\$00

Artigo 782.º, n.º 1) «Força motriz» — Escola Industrial e Comercial de Faro	1.500\$00
---	-----------

Capítulo 7.º «Direcção-Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar»:

Artigo 870.º, n.º 3) «De móveis»	32.000\$00
--	------------

Capítulo 10.º «Despesas de anos económicos findos»:

Artigo 897.º «Despesas de anos económicos findos»	500.000\$00
	<u>2:325.195\$00</u>

Ministério da Economia**Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro — Fundo de Fomento de Exportação»:**

Artigo 31.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal,...»	5:000.000\$00
--	---------------

Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas»:

Artigo 53.º, n.º 4), alínea b) «Despesas com o condicionamento do plantio da vinha...»	2:000.000\$00
--	---------------

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Pecuários»:**Serviços centrais**

Artigo 61.º, n.º 3) «Transportes»	4.000\$00
Artigo 63.º, n.º 1) «Participações em cobranças ou receitas»	3:000.000\$00
Artigo 64.º, n.º 1) «Rendas de casa»	24.500\$00

Delegações e intendências de pecuária, parque de material sanitário e laboratórios de patologia veterinária.

Artigo 74.º, n.º 3) «Transportes»	10.000\$00
---	------------

Laboratório Central de Patologia Veterinária

Artigo 85.º, n.º 1) «Participações em cobranças ou receitas»	600.000\$00
	<u>10:638.500\$ 0</u>

Ministério das Comunicações**Capítulo 4.º «Aeronáutica Civil — Aeroporto do Porto»:**

Artigo 73.º «Outras despesas com o pessoal»:	
N.º 2) «Fardamentos, resguardos e calçado»:	

Alínea c) «Subsídio para fardamento do pessoal destacado da Polícia de Segurança Pública»	1.520\$00
---	-----------

Capítulo 7.º «Administração dos Portos do Douro e Leixões»:

Artigo 134.º «Acidentes em serviço»	20.000\$00
	<u>21.520\$00</u>

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Trabalho e Corporações»:

Artigo 68.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 3) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor»	37.000\$00
	<u>70:730.234\$00</u>

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de reduções em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 2.º, artigo 17.º «Direitos de importação de vários géneros...»	22.000.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 59.º «Rendimentos diversos do Instituto Nacional de Estatística»	15.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 88.º «Diversas receitas não classificadas»	2.075.628\$00
Capítulo 5.º, artigo 134.º «Receitas provenientes da exploração agrícola Quinta da Lajeosa»	28.930\$00
Capítulo 7.º, artigo 199.º «Reembolso das importâncias entregues pelo Ministério da Marinha ao Arsenal do Alfeite»	530.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 210.º «Reembolso das despesas realizadas de conta da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas...»	500.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 211.º «Reembolso das despesas realizadas pela Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos...»	5.500.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 247.º «Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância»	2.040.000\$10
Capítulo 8.º, artigo 248.º «Serviços jurisdicionais de menores»	431.802\$70
Capítulo 8.º, artigo 249.º «Serviços prisionais»	2.696.965\$20
Capítulo 8.º, artigo 257.º «Fiscalização das fábricas de tabaco»	18.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 264.º «Serviços médico-legais»	3.500\$00
Capítulo 8.º, artigo 285.º «Laboratório Central de Patologia Veterinária»	600.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 286.º «Serviços pecuários — Diversas receitas»	3.000.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 289.º «Condicionamento do plantio da vinha...»	2.000.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 293.º «Fundo de Fomento de Exportação»	5.000.000\$00
Capítulo 9.º, artigo 306.º «Importância de parte dos saldos de contas...»	10.000.000\$00
Capítulo 9.º, artigo 307.º «Produto da venda de títulos...»	1.000.000\$00
	<u>57:439.826\$00</u>

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2)	5:378.731\$50
Capítulo 3.º, artigo 196.º, n.º 1), alínea a)	11.420\$00
Capítulo 9.º, artigo 263.º, n.º 1)	70.000\$00
Capítulo 10.º, artigo 272.º, n.º 1)	30.000\$00
Capítulo 12.º, artigo 329.º, n.º 1)	50.000\$00
Capítulo 12.º, artigo 340.º, n.º 1)	5.797\$50
Capítulo 14.º, artigo 397.º, n.º 1)	250.000\$00
Capítulo 14.º, artigo 409.º, n.º 1)	205.000\$00
Capítulo 15.º, artigo 444.º, n.º 1)	350.000\$00
	<u>6:350.949\$00</u>

Ministério do Interior

Capítulo 2.º, artigo 14.º, n.º 1), alínea a)	800\$00
Capítulo 5.º, artigo 55.º, n.º 1)	200.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 74.º, n.º 1)	800.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 86.º, n.º 2), alínea a)	45.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 89.º, n.º 2), alínea a) «Forragens»	262.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 91.º, n.º 1)	143.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 94.º, n.º 1), alínea a)	20.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 115.º, n.º 1)	800\$00
Capítulo 8.º, artigo 116.º, n.º 1)	11.200\$00
	<u>1:482.800\$00</u>

Ministério da Justiça

Capítulo 2.º, artigo 29.º, n.º 1), alínea c)	10.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 94.º, n.º 1)	290.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 115.º, n.º 1)	60.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 123.º, n.º 1)	110.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 125.º, n.º 2)	500\$00
Capítulo 3.º, artigo 126.º, n.º 2), alínea a)	1.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 126.º, n.º 4)	500\$00
Capítulo 3.º, artigo 137.º, n.º 1)	60.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 162.º, n.º 1)	55.942\$00
Capítulo 4.º, artigo 188.º, n.º 1)	500\$00
Capítulo 4.º, artigo 190.º, n.º 2)	300\$00
Capítulo 9.º, artigo 454.º, n.º 1)	2.230\$00
	<u>590.972\$00</u>

Ministério do Exército

Capítulo 1.º, artigo 9.º, n.º 1)	613.500\$00
Capítulo 7.º, artigo 162.º, n.º 1)	2:800.872\$00
	<u>3:414.372\$00</u>

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º, artigo 116.º, n.º 2), alínea c)	45.600\$00
Capítulo 6.º, artigo 177.º, n.º 1)	270.000\$00
	<u>315.600\$00</u>

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 5.º, artigo 71.º, n.º 3), alínea a)	62.500\$00
Capítulo 6.º, artigo 72.º, n.º 1)	13.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 83.º, n.º 1)	16.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 85.º, n.º 1)	100.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 97.º, n.º 1)	200.000\$00
	<u>391.500\$00</u>

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 97.º, n.º 1)	16.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 326.º, n.º 1)	50.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 352.º, n.º 1)	6.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 386.º, n.º 1)	15.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 771.º, n.º 1), alínea a)	1.500\$00
Capítulo 5.º, artigo 772.º, n.º 1)	500.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 782.º, n.º 2), alínea a)	33.095\$00
Capítulo 7.º, artigo 874.º, n.º 1)	25.600\$00
	<u>647.195\$00</u>

Ministério da Economia

Capítulo 4.º, artigo 56.º, n.º 2)	4.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 69.º, n.º 2)	10.000\$00
Capítulo 15.º, artigo 266.º, n.º 1)	24.500\$00
	<u>38.500\$00</u>

Ministério das Comunicações

Capítulo 4.º, artigo 71.º, n.º 1)	1.520\$00
Capítulo 7.º, artigo 135.º	20.000\$00
	<u>21.520\$00</u>

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 5.º, artigo 72.º, n.º 1)	37.000\$00
	<u>70:730.234\$00</u>

Art. 4.º Nos orçamentos abaixo mencionados são efectuadas as seguintes alterações de rubrica:

Do Ministério do Interior

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 2.º, artigo 14.º, n.º 1), alínea a), é alterada para:

(a) Compreende 2.400\$00...

Do Ministério da Justiça

No quadro do n.º 1) do artigo 162.º, capítulo 4.º, reforçado por força do artigo 2.º deste decreto, onde se lê: «19 chefes de guardas: 18...», passa a ler-se:

20 chefes de guardas: 19...

A observação (c) afecta à dotação do n.º 1), do artigo 198.º, capítulo 4.º, passa a ler-se:

(c) Inclui a quantia de 210.000\$00...

A observação (c) aposta à dotação da alínea a) do n.º 1) do artigo 339.º, capítulo 5.º, é alterada para:

(c) Inclui a quantia de 4.045\$00...

Do Ministério das Obras Públicas

No quadro do n.º 1) do artigo 72.º, capítulo 6.º, reforçado por força do artigo 2.º deste decreto, na divisão «Agentes técnicos de engenharia mecânica», é eliminado «1 de 3.ª classe».

Do Ministério da Educação Nacional

No desenvolvimento do capítulo 5.º, na parte afecta à Escola Industrial e Comercial de Elvas, a observação (a) à dotação do artigo 781.º, n.º 2), passa a ser assim redigida:

(a) Destina-se a custear todas as despesas com a instalação da oficina de serralharia.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Setembro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Decreto-Lei n.º 40 300

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os vencimentos e gratificações do pessoal respeitantes aos lugares criados pelo Decreto n.º 40 209 e Decreto-Lei n.º 40 213, respectivamente de 28 e 30 de Junho de 1955, e os dos lugares da Escola Industrial e Comercial de Almada, criada pelo Decreto n.º 39 700, de 18 de Junho de 1954, serão satisfeitos no corrente ano económico pelo orçamento do Ministério da Educação Nacional para o referido ano nos termos seguintes:

a) Os vencimentos dos lugares do quadro da Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional e os do lugar de contínuo de 2.ª classe, referidos nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 40 209, respectivamente, pelas

forças das dotações inscritas no artigo 722.º, n.º 1), e artigo 7.º, n.º 1);

b) Os vencimentos e gratificações dos demais lugares pelas forças da dotação inscrita no artigo 772.º, n.º 1).

Art. 2.º São adicionados à verba de 627.000\$ descrita no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico no capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional — Direcção-Geral», artigo 722.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», e à verba de 200.000\$ descrita no mesmo capítulo, artigo 781.º «Encargos administrativos», n.º 2) «Despesas com a instalação de escolas», respectivamente, as importâncias de 95.400\$ e de 530.000\$, ficando esta última afectada da seguinte nota: «Destinam-se 150.000\$ à Escola Industrial e Comercial de Almada, 150.000\$ à Escola Industrial e Comercial de Matosinhos, 150.000\$ à Escola Industrial e Comercial de Castelo Branco e 80.000\$ à Escola Técnica de Alcobaça».

Art. 3.º É inscrita no artigo 729.º, n.º 2), do orçamento do Ministério da Educação Nacional em vigor a seguinte alínea:

b) Para satisfação de todas as despesas com a instalação da repartição criada pelo Decreto-Lei n.º 40 209 — 110.000\$.

Art. 4.º São anulados 95.400\$ no capítulo 5.º, artigo 772.º, n.º 1), do orçamento do Ministério da Educação Nacional e 640.000\$ no capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2), do orçamento do Ministério das Finanças.

Art. 5.º Enquanto não forem nomeados os directores das escolas de que trata este decreto-lei e não estiverem constituídos os respectivos conselhos administrativos, as funções que são atribuídas a essas entidades pelo Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948, serão exercidas por pessoa designada por despacho do Ministro da Educação Nacional, a qual perceberá a gratificação atribuída aos directores.

§ único. Até à constituição de novo conselho administrativo para a Escola Técnica de Alcobaça, poderá continuar em funções o que as vem exercendo na Escola Prática de Agricultura Vieira Natividade. No corrente ano económico a administração das dotações orçamentais será feita em conjunto.

Art. 6.º Enquanto as escolas de que trata este decreto-lei não tiverem o número de professores que permita a constituição normal do conselho administrativo, este funcionará apenas com dois membros, ou, se o Ministro da Educação Nacional assim o entender, poderá, transitóriamente, fazer parte dele outro funcionário docente de exercício permanente ou o oficial da secretaria.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Setembro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.